



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 691/2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE GALPÃO SITUADO NA VILA DE NOVO PARAÍSO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, a Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, Estado do Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Caracarái – RR autorizado nos termos do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal, a conceder cessão de uso ao empreendedor **LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, de 01 (um) galpão pertencente ao Município de Caracarái, situado na Vila de Novo Paraíso.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será autorizada pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada desde que seja de interesse do Município de Caracarái.

Art. 3º. As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como manutenção predial e equipamentos serão custeadas exclusivamente pelo cessionário.

Art. 4º. As eventuais mudanças na estrutura do prédio cedido só serão permitidas com autorização prévia do cedente.

Art. 5º. Fica atribuído ao cessionário a responsabilidade por zelar, cuidar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um Termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá *incontinenti* ao Patrimônio do Município de Caracarái, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo falecimento do Cessionário;
- II – Pelo desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido;
- III – Pela ausência das licenças e alvarás de utilização conforme a legislação vigente;
- IV – Pela insolvência e/ou comprometimento do patrimônio do cessionário.

PUBLICADO

conforme Art. 97 da Lei Orgânica
período 08/11/21 à 12/11/21
local: mural da Prefeitura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O cessionário não pode alienar, transacionar, efetuar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outro negócio jurídico com o imóvel objeto da cessão de uso.

Art. 9º. A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí -RR, aos 08 de novembro de 2021.

DIANERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR